



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 077/82

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um acréscimo de 80% (oitenta por cento) nos Vencimentos e Salários dos Funcionários Estatutários e 50% (cinquenta por cento) para os Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artº 2º- As despesas provenientes dos reajustes concedidos por esta Lei, serão pagos aos beneficiários a partir de 01 de janeiro de 1983, com recursos do Orçamento com Vigência para o exercício de 1.983.

Artº 3º- Para posteriores revisões nos níveis dos Vencimentos e Salários - permanecem as normas estabelecidas no Artigo 27 da Lei nº 008/79, de 15 de junho de 1.979.

Artº 4º- Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a partir de 01 de novembro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.

Em 01 de dezembro de 1.982.

ADEMAR DE VARGAS E SILVA
Prefeito Municipal